



Diário Oficial do Município de São Rafael/RN

Instituído Pela Lei N° 261 de 06 de Outubro 2009

Administração do Excelentíssimo Senhor **Reno Marinho de Macêdo Souza**

ANO X – Edição Extra N° 711 – São Rafael/RN – Quarta-feira, 12 de Dezembro de 2018

Rua Juvêncio Soares, 399 – Centro – São Rafael/RN – CEP 59518-000 – Telefone: (84) 33362283

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREGÃO PRESENCIAL N° 32/2018/PMSR AVISO DE LICITAÇÃO - REAPRAZADA

O Município de São Rafael/RN, por intermédio do seu Pregoeiro Oficial, designado pela Portaria n°. 027/2017, de 01 de fevereiro de 2017, TORNA PÚBLICO que a licitação na modalidade Pregão Presencial, sob o n° 32/2018, do tipo Menor Preço Por Item, visando o (a) Aquisição de cartucho de toner original ou similar, para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de São Rafael/RN, marcada para às 14:00hs do dia 21 de dezembro de 2018 está SUSPensa “SINE DIE”, de acordo com o que determina a legislação vigente.

São Rafael/RN, 12 de dezembro de 2018.

ANTÔNIO JEAN DA SILVA
Pregoeiro Oficial/PMSR

LEI MUNICIPAL DE N° 415, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a criação do Programa de Estágio Remunerado para estudantes do ensino superior, ensino médio e médio profissionalizante, como também autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com o Centro de Integração Empresa-Escola/CIEE, visando atender as necessidades dos estudantes participantes do programa.

A Câmara Municipal de São Rafael, Estado do Rio Grande do Norte, APROVA e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º - A Prefeitura Municipal de São Rafael/RN, fica autorizada a criar o Programa de Estágio e concessão, anualmente, de bolsas-treinamento a estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino superior e de ensino médio, a título de complementação de carga horária obrigatória de sua grade curricular educacional ou extracurricular.

Art.2º - A cada Bolsa-treinamento Corresponderá uma Bolsa - Auxílio, cujo valor ficará definido por meio de decreto.

Art.3º - A jornada de trabalho a ser cumprida pelo estudante deverá obedecer ao que rege a lei n° 11.788/2008, em seu art. 10º.

Parágrafo Único: a jornada a ser cumprida pelo estudante deverá ser compatível com o seu horário acadêmico como também, com o funcionamento da unidade do estágio.

Art.4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Centro de Integração Empresa-Escola/CIEE, visando o atendimento da Lei Federal no 11.788/2008, que prevê a contratação de estudantes para desempenho de estágios, visando à execução de funções nos órgãos da administração pública municipal.

§ 1º Estágio é o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa a preparação para trabalho produtivo do educando, que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior e de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§ 2º O estágio previsto nesta Lei não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

§ 3º O estágio como ato educativo escolar supervisionado deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

Art.5º - A conclusão do curso ou a reprovação do estagiário bem como o trancamento de sua matrícula, impedirão a renovação da Bolsa-treinamento e da bolsa - auxílio correspondente.

Art. 6º A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder dois(02) anos

Art. 7º É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um (01) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias a ser gozado preferencialmente, durante suas férias escolares e deverá ser remunerado, sempre que o estagiário receber do concedente bolsa-auxílio mensal, fazendo jus, também, ao auxílio-transporte, mensalmente.

Parágrafo Único - Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a um (01) ano.

Art. 8º - termo de compromisso deverá ser firmado pelo estagiário, ou com seu representante legal e pelos representantes legais da parte concedente e da instituição de ensino.

Art. 9º - O número máximo de estagiários fica, respectivamente, fixado na seguinte forma:

- I. Até 10 (dez) estagiários, frequentando ensino superior;
- II. Até 10 (dez) estagiários, frequentando ensino médio regular;
- III. Até 10 (dez) estagiários, frequentando ensino técnico ou profissionalizante

Art. 10º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com órgãos públicos federais ou estaduais, visando a cessão de estagiários para os referidos órgãos.

Art. 11º - No convênio a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de São Rafael e o Centro de Integração Empresa-Escola/CIEE constarão todos os compromissos da Contratante e do Contratado.

Art. 12º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 13º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Rafael/RN, 12 de dezembro de 2018

RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N° 416, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

Institui a Premiação Financeira de Incentivo à Melhoria do acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ aos profissionais que se especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e EU sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a Premiação Financeira de Incentivo à Melhoria do acesso e da Qualidade da Atenção Básica, devida aos titulares dos cargos de Enfermeiros, Auxiliares / Técnicos de Enfermagem e Agentes Comunitários de Saúde, Odontólogos e Auxiliares de Consultório Dentário / Técnicos em Saúde Bucal, vinculados a Equipe da Estratégia Saúde da Família e Equipes da Estratégia de Saúde Bucal, bem como aos Profissionais que Compõem a Equipe do Núcleo Ampliado de Saúde da Família – NASF AB pertencentes ao Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica-PMAQ, lotados e em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Saúde, devidamente cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, enquanto permanecerem nesta condição e que desempenhem suas atribuições no Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica, no Município de São Rafael/RN.

Art. 2º. O valor da Premiação Financeira de Incentivo à Melhoria do acesso e da Qualidade da Atenção Básica a Saúde será condicionada a Classificação

de cada Equipe da Atenção Básica publicada pelo Ministério Saúde em razão do processo avaliativo de Cada Ciclo do programa. Dos recursos recebidos pelo Programa de Melhoria do acesso e da qualidade da atenção básica, serão destinados da seguinte forma, considerando a Carga horária de 40(quarenta) horas semanais.

§ 1º aos titulares dos cargos de Enfermeiro será devido até 8% do valor do repasse da respectiva Equipe de Atenção Básica a qual está vinculado;

§ 2º aos titulares dos cargos de Dentista será devido até 8% do valor do repasse da respectiva Equipe de Atenção Básica a qual está vinculado;

§ 3º aos titulares dos cargos que Compõem a Equipe do Núcleo Ampliado de Saúde da Família – NASF AB será devido até 8% do valor do repasse da respectiva Equipe de Atenção Básica a qual está vinculado, considerando a Carga horária de 40(quarenta) horas, profissionais com carga horárias inferiores será calculado o valor do percentual equivalente;

§ 4º aos titulares dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde será devido até 6% do valor do repasse da respectiva Equipe de Atenção Básica a qual está vinculado;

§ 5º aos titulares dos cargos de Auxiliares ou Técnicos de Enfermagem será devido até 4% do valor do repasse da respectiva Equipe de Atenção Básica a qual está vinculado;

§ 6º aos titulares dos cargos de Auxiliares de Consultório Dentário ou Técnicos em Saúde Bucal será devido até 4% do valor do repasse da respectiva Equipe de Atenção Básica a qual está vinculado;

Art. 3º. A Premiação Financeira de Incentivo à Melhoria do acesso e da Qualidade da Atenção Básica terá como fundamento fático o cumprimento das metas dos indicadores indicados no Anexo Único desta Lei, observadas as Normas Operacionais do Sistema Único de Saúde, as normas específicas para as Políticas Públicas de Atenção Básica e a legislação municipal pertinente.

§ 1º. O processo de avaliação dos indicadores a que se refere o caput deste artigo terá, obrigatoriamente, como referência a comparação da produção realizada pelos trabalhadores das Equipes de Atenção Básica e Avaliação externa promovida pelo Ministério da Saúde através de Instituição de Ensino e Pesquisa Superior, tanto do ponto de vista da cobertura das ações, como do resultado na saúde da população, em atenção às metas dos indicadores de saúde do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) do Ministério da Saúde e os projetos eventualmente elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde de São Rafael/RN;

§ 2º. Os indicadores previstos no Anexo Único desta Lei poderão ser alterados periodicamente de acordo com a Portaria vigente que estabeleça normas e metas da Atenção Básica de acordo com as necessidades de enfrentamentos gerais ou pontuais de problemas detectados ou de aperfeiçoamentos dos serviços e do atendimento ou para adequação aos novos indicadores pactuados anualmente com o Ministério da Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde;

§ 3º. A Secretaria Municipal de Saúde estabelecerá conjuntamente com as Equipes de Atenção Básica, cronograma com a periodicidade do monitoramento geral a ser realizado bem como os percentuais de cumprimentos de metas para fins de cálculos de Valores dos repasses firmados no Art. 2º desta;

§ 4º. Mensalmente será avaliado individualmente a Inserção e/ou entrega das informações referente as produções de rotina da Atenção Básica conforme o cronograma de entrega e/ou envio estabelecidos para podermos realizarmos a inserção do incentivo PMAQ na folha de pagamento;

Art. 4º. A Premiação Financeira de Incentivo à Melhoria do Acesso e da qualidade da Atenção Básica:

I - Terá pagamento por competência de acordo com o repasse do Ministério da Saúde;

II - Não se incorporará ao salário-base para nenhum efeito;

III - Não servirá de base para cálculo de qualquer benefício, adicional ou vantagem;

Parágrafo único: Para os efeitos desta Lei considera-se salário-base a retribuição pecuniária devida ao servidor público pelo exercício efetivo, correspondente a nível fixado em lei ou ato legal, sem qualquer acréscimo de vantagens.

Art. 5º. Para do repasse do Incentivo PMAQ será observado os critérios de assiduidade e pontualidade, considerando assiduidade o cumprimento da jornada de trabalho e pontualidade a observância dos horários de entrada e saída;

§ 1 – O servidor com Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais terá um limite acumulado mensal de até 2 (duas) horas de faltas não justificadas de tolerância para que não haja nenhum tipo de desconto. Para os profissionais com carga horária inferior será calculado os valores equivalentes;

§ 2 - O servidor com Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais que obter de 3(três) horas a 16 (dezesesseis) horas de faltas não justificadas acumuladas no mês terá desconto proporcional no repasse do incentivo. Para os profissionais com carga horária inferior será calculado os valores equivalentes;

§ 3 - O servidor com Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais que for obtiver mais de 16 (dezesesseis) horas de faltas não justificadas acumuladas no mês e/ou dois dias de trabalho de faltas não justificadas no mês não fará jus ao recebimento do incentivo. Para os profissionais com carga horária inferior será calculado os valores equivalentes.

Parágrafo único: o servidor 40 horas que na competência está em gozo de férias, licenças ou atestados de 10 dias e/ou mais será aplicada a regra para o mês de referência será feita a equivalência.

Art. 6º. O Controle de jornada dos profissionais será feito, pelo Registro Eletrônico de Ponto e por livro de registro de ponto, nos impedimentos de implantação do registro eletrônico de ponto.

Art. 7º. A premiação financeira ao Profissional não será prejudicada quando ocorrer bloqueios e/ou suspensão de repasse de recurso por parte do Ministério da Saúde por questão de responsabilidade da Gestão.

Art. 8º A premiação financeira ao Profissional não será devida nas seguintes situações;

I – Por prestação de serviço extraordinário;

II - Por ocasião de atestado médico de 30 dias ou mais, em gozo de férias, licenças e/ou afastado da Equipe de Atenção Básica por mais de 15dias consecutivos;

III – ao profissional que por ventura não tenha se submetido a avaliação de rotina.

Art. 9º. As despesas com a execução desta lei correrão à conta dos recursos do Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde por meio do Bloco de Custeio das Ações e Serviços de Saúde, Piso Variável de Atenção Básica, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, instituído pela Portaria nº 1.645, de 2 de outubro de 2015 e definido por portaria específica de cada ciclo.

Art. 10º Esta lei poderá ser reavaliada a cada Ciclo do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ, de acordo com as diretrizes instituída pelo Ministério da Saúde.

Art. 11º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir da competência Setembro de 2018

Art. 12º. Revogadas as disposições em contrário.

São Rafael/RN, 12 de Dezembro de 2018.

RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÕES DA CÂMARA PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE: VER. CÍCERO PINHEIRO TAVARES
VICE-PRESIDENTE: VER. FRANCISCO ALVES MEDEIROS
FILHO
1º SECRETÁRIO: VER. WAGNER MOURA BRITO
2º SECRETÁRIO: VER. JOSÉ CARLOS GONÇALO
BIÊNIO: 2017/2018

SEM ATOS OFICIAIS NESTA DATA

ESPAÇO NÃO UTILIZADO